

PROPOSTA TÉCNICA – INSTITUTO EDUCACIONAL SCIRE
Chamamento Público nº 013/2025 – Prefeitura Municipal de Triunfo/RS

1. Indicação do Objeto da Parceria:

Constitui objeto desta proposta a formalização de parceria, mediante Termo de Colaboração, entre o Município de Triunfo/RS e o Instituto Educacional Scire, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos. A parceria visa a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o objetivo de o Instituto Educacional Scire assumir a atividade de gestão de (01) uma Escola de Educação Infantil, em prédio próprio da OSC, localizada no Rincão dos Pinheiros, 3º Distrito, Triunfo/RS. O atendimento será realizado em período integral e parcial, mediante a execução de atividade de Educação Infantil, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 013/2025 e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), integrando a rede educativa da Secretaria Municipal de Educação de Triunfo/RS (SME).

2. Histórico e Comprovação da Capacidade técnico-operacional do Instituto, Descrição da Realidade Objeto da Parceria e Nexos com a Atividade do Projeto Proposto:

2.1. Histórico do Instituto e Comprovação da Capacidade técnico-operacional:

O Instituto Educacional Scire, uma instituição sem fins lucrativos que tem desempenhado um papel significativo na educação brasileira desde sua fundação em 1983, nasceu com a missão de promover uma educação de excelência e, ao longo das últimas décadas, temos nos dedicado a essa causa com empenho e inovação, sempre buscando a melhor forma de contribuir para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens e para o avanço da educação brasileira.

O Instituto SCIRE foi criado com o firme propósito de atuar em todos os níveis de formação, desde a educação infantil até o ensino superior, oferecendo uma educação que vai além do conteúdo acadêmico, preparando os estudantes para os desafios da vida. Nossa abordagem pedagógica é pautada no desenvolvimento de competências socioemocionais e no incentivo ao pensamento crítico e à criatividade. Acreditamos que uma educação de



qualidade deve considerar o aluno em sua totalidade, valorizando tanto suas habilidades cognitivas quanto suas capacidades emocionais e sociais.

O Instituto SCIRE tem como meta assegurar que o ensino oferecido esteja sempre alinhado com as melhores práticas pedagógicas, promovendo um ambiente de aprendizagem que estimule o desenvolvimento pleno de cada aluno e também tem como objetivo desenvolver e implementar rigorosos critérios de avaliação de qualidade, que podem ser aplicados tanto em nossas próprias unidades quanto em outras instituições educacionais com as quais colaboramos.

Nosso compromisso com a excelência educacional pode nos levar a estabelecer parcerias estratégicas com diversos atores do setor, incluindo órgãos públicos, organizações privadas e entidades não governamentais. Essas colaborações são essenciais para a expansão de nossa atuação e para a introdução de inovações pedagógicas que beneficiem a comunidade educacional como um todo. Em particular, o Instituto SCIRE se destaca por seu trabalho em prol da inclusão social e da democratização do acesso à educação, incentivando e amparando programas de ensino voltados para estudantes carentes e promovendo oportunidades de instrução para todos, independentemente de sua origem socioeconômica.

Como mencionado, a história do Instituto nasce em 1983 com a razão social Fundação Cruz Martins. Até a atual razão social, Instituto Educacional SCIRE, passamos por algumas alterações estatutárias. Em 17/08/2010 a razão social foi alterada para Instituto Educacional Pensi, em 28/04/2011 o nome fantasia foi alterado para Colégio e Curso Ponto de Ensino, em 03/07/2019 passamos a chamar Instituto Educacional Elvis e em 28/01/2022 chegamos ao atual nome, Instituto Educacional SCIRE. Por mais de 5 anos o Instituto foi responsável pela gestão de unidade de ensino presencial no nível fundamental, localizada na rua Oswaldo Cruz, número 32, bairro de Icaraí, Niterói/RJ. Deixando de ser o mantenedor em 31/08/2015. A unidade existe até hoje.

Já nos tempos recentes, uma das nossas principais realizações foi a mudança da sede do Instituto SCIRE para a cidade de Juiz de Fora em 2023. Essa mudança decorre do sucesso da parceria estratégica com a Rede de Ensino Apogeu nos últimos anos e com projetos



2



desenvolvidos em escolas privadas nos municípios de Ponte Nova/MG, Pará de Minas/MG, Pouso Alegre/MG, Divinópolis/MG e Petrópolis/RJ desde 2019.

Para além das outras escolas parceiras, a rede de Ensino Apogeu é uma instituição que desde sua fundação em dezembro de 2000, em Juiz de Fora, tem sido um marco de excelência educacional. Iniciou suas atividades com um cursinho preparatório, rapidamente se destacando por sua capacidade de preparar estudantes para os desafios dos exames vestibulares e militares com resultados excepcionais.

Com o passar dos anos, a Rede Apogeu percebeu a importância de acompanhar o desenvolvimento do aluno desde a primeira infância, expandindo sua atuação para oferecer educação integral que abrange todos os segmentos, desde a educação infantil até o ensino médio e cursos pré-vestibulares e preparatórios para carreiras militares. Essa expansão foi impulsionada pela crença de que a formação de um cidadão preparado para o século XXI deve começar desde os primeiros anos de vida e continuar até a preparação para os desafios acadêmicos e profissionais.

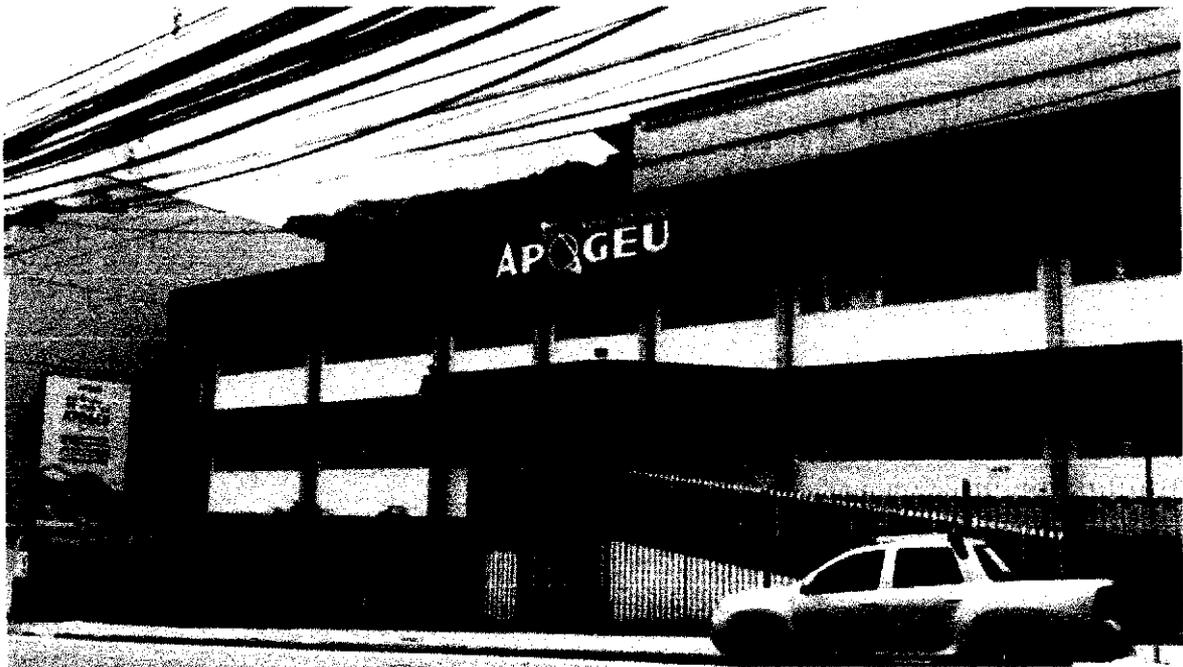
A parceria entre o Instituto SCIRE e a Rede de Ensino Apogeu representa um marco importante na educação de Juiz de Fora e região. Juntas, nossas instituições têm trabalhado para implementar inovações pedagógicas que transformem o ambiente educacional local, promovendo uma educação que prepare os alunos não apenas para os desafios acadêmicos, mas também para a vida. Essa colaboração tem permitido a introdução de novas metodologias de ensino em sala de aula, de técnicas educacionais inovadoras e o desenvolvimento de programas de formação contínua para professores, contribuindo para a melhoria constante da qualidade do ensino oferecido.

Em 2024, essa parceria resultou em importante conquista: o Instituto SCIRE tornou-se mantenedor de uma das unidades em Juiz de Fora que era da Rede Apogeu, o Colégio Apogeu – Unidade VII, que passou a ser uma unidade do Instituto, e atendeu cerca de 110 alunos da educação infantil, com idades a partir de 4 meses a 5 anos. Esta unidade se destacou como um espaço de aprendizagem diferenciada, onde práticas pedagógicas avançadas são aplicadas para garantir o desenvolvimento pleno das crianças.



3





Unidade do Instituto SCIRE (Antiga unidade Apogeu).



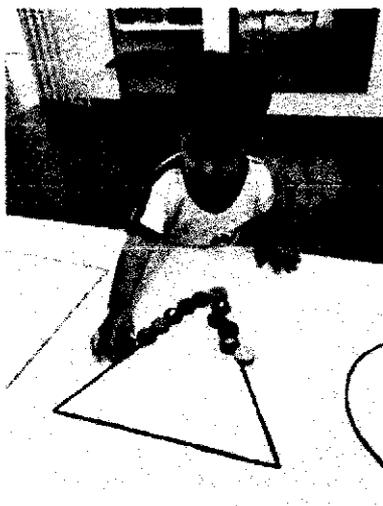
8

8 4

8

8

8



Fotos de alunos e atividades desenvolvidas na Unidade Instituto Scire.

Os atestados também evidenciam o bom desempenho operacional e o compromisso do Instituto com a qualidade e a excelência na gestão de projetos educacionais. Em anexo a esta proposta, apresentamos os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Colégio Apogeu, Centro de Ensino Pouso Alegre e o Instituto Pedagógico Professora Maria Dolores, renomadas instituições de ensino de Juiz de Fora, Pouso Alegre e Pará de Minas, que corroboram a qualificação e o preparo do Instituto SCIRE para este relevante Chamamento Público.

Além disso, no que se trata de experiência na gestão de creches em Parcerias Público-Privadas, temos uma parceria vigente com o município de Juiz de Fora/MG desde 2024, atuando na gestão de duas creches municipais que atendem 228 alunos, sendo estas: Creche Zivaldo Alves e Creche Thereza de Azevedo Leite. Isso demonstra a capacidade técnica e o compromisso do Instituto com a oferta de educação infantil de qualidade, qualificando-o para assumir com excelência a gestão da Escola de Educação Infantil em parceria com o município de Triunfo. Em anexo a esta proposta, apresentamos os Termos de Colaboração firmados entre o Município de Juiz de Fora, com a interveniência da Secretaria de Educação, e o Instituto Educacional Scire, que corroboram a qualificação e o preparo do Instituto Scire para este relevante Chamamento Público.

[Handwritten signatures and initials]
5
[Handwritten signature]



Fotos de alunos e atividades desenvolvidas na Creche Thereza de Azevedo Leite.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
6

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Fotos de alunos e atividades desenvolvidas na Creche Ziraldo Alves.

Nosso objetivo final é contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde a educação seja um direito acessível a todos. Estamos determinados a continuar nossa missão de promover uma educação de excelência, que forme cidadãos conscientes, críticos e preparados para os desafios do século XXI.

2.2. Descrição da Realidade Objeto da Parceria:

A localidade do Rincão dos Pinheiros, 3º Distrito de Triunfo/RS, configura-se como uma área predominantemente industrial, com a presença de grandes complexos fabris e atividades relacionadas ao setor industrial. Essa característica, embora represente um importante polo econômico para o município, também delinea um contexto social específico, com desafios e necessidades particulares para a comunidade local.

Observa-se que o Rincão dos Pinheiros se distancia do centro urbano de Triunfo/RS, o que pode gerar dificuldades de acesso para os moradores a serviços e equipamentos públicos concentrados na região central, incluindo unidades de educação infantil. A concentração de atividades industriais sugere uma dinâmica de famílias que buscam oportunidades de trabalho nas indústrias locais, demandando, por conseguinte, um suporte adequado para o cuidado e educação de seus filhos em idade escolar.

[Handwritten signature]
7

[Handwritten signature]

Nesse contexto, a ausência de uma Escola de Educação Infantil no Rincão dos Pinheiros representa uma lacuna significativa na oferta de serviços essenciais para a comunidade. A falta de opções de creche e pré-escola na localidade impõe desafios para as famílias, especialmente para aquelas de baixa renda, que muitas vezes não dispõem de recursos ou tempo para se deslocarem até o centro de Triunfo em busca de atendimento educacional para seus filhos. Essa carência pode impactar negativamente o desenvolvimento infantil das crianças, restringindo seu acesso a um direito fundamental e limitando suas oportunidades de desenvolvimento integral desde a primeira infância.

2.3. Nexo com a Atividade do Projeto Proposto:

Ao propor a gestão de uma Escola de Educação Infantil no Rincão dos Pinheiros, busca estabelecer um nexos direto com essa realidade local, oferecendo uma solução concreta e efetiva para atender à demanda reprimida por educação infantil na comunidade. A implantação da creche na localidade facilitará o acesso das famílias ao serviço, evitando longos deslocamentos e custos adicionais, e proporcionando um ambiente educativo de qualidade, próximo de suas residências e locais de trabalho. A iniciativa contribuirá para fortalecer o tecido social do Rincão dos Pinheiros, promovendo o desenvolvimento integral das crianças, o bem-estar das famílias e a melhoria da qualidade de vida na comunidade, em consonância com os objetivos do Edital de Chamamento Público nº 013/2025 e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Triunfo/RS.

3. Ações a Serem Executadas, Metas a Serem Atingidas, Indicadores que Aferirão o Cumprimento das Metas e Prazos para a Execução das Ações e para o Cumprimento das Metas:

3.1. Metas, Ações, Indicadores e Prazos para o Atendimento de Qualidade na Educação Infantil:

META 1	
Garantir o direito de acesso e permanência da criança à creche, conforme disponibilidade de vagas ofertadas pelo município.	
AÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar e cumprir o Calendário, solicitando aprovação da Secretaria de Educação, quando houver necessidade de

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

	<p>alterações durante o ano letivo;</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Matricular exclusivamente os bebês e crianças encaminhados pela Secretaria de Educação; ● Seguir todas as orientações da Secretaria de Educação referente ao ingresso, transferência e remanejamento; ● Ser flexível quanto ao horário de atendimento às famílias para efetivação da matrícula; ● Acolher as famílias no ato da matrícula de forma receptiva e empática procurando conhecer o histórico familiar dos bebês e crianças; ● Realizar inserção/acolhimento dos bebês e crianças respeitando a individualidade de cada um deles; ● Respeitar o tempo de inserção de cada bebê e criança; ● Preparar o ambiente de forma que a família, os bebês e crianças se sintam seguros e acolhidos ao longo do ano letivo; ● Enviar o quadro de atendimento mensal para a Secretaria de Educação; ● Manter os dados dos bebês e crianças atualizados; ● Realizar o atendimento integral aos bebês e crianças de conforme horário de atendimento estabelecido pela Secretaria de Educação; ● Registrar a frequência diariamente no Diário; ● Realizar busca ativa das crianças sempre que observar faltas consecutivas, mantendo a Secretaria de Educação informada desta situação; ● Acompanhar a frequência dos bebês e crianças e investigar as razões das faltas; ● Comunicar a Secretaria de Educação sempre que houver desistência de vaga assinada pelo responsável; ● Articular ações intersetoriais para garantir a permanência dos bebês e crianças na creche (CRAS, Posto de saúde, etc).
INDICADORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Crianças devidamente matriculadas, conforme encaminhamentos realizados pela Secretaria de Educação; 2. Ausência de vagas ociosas na unidade educacional; 3. Cumprimento do Calendário Escolar aprovado pela SE; 4. Planejamento de ações de acolhimento; 5. Ações de busca ativa.
PRAZOS	Durante todo o ano letivo.

META 2
<p>Oferecer atendimento com foco no cuidar e educar as crianças de quatro meses a cinco anos e onze meses de idade na unidade de atendimento, garantindo os direitos básicos físicos e emocionais nos termos da Lei Federal nº 8069/1990, Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB nº 9.394/96, Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, alinhada a BNCC - Base Nacional Comum Curricular e o DOM – Documento Orientador Municipal.</p>





<p>AÇÕES</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Oferecer formação continuada a todos os profissionais da instituição abordando temas relevantes a fim de manter a qualidade do atendimento; • Garantir que toda a equipe conheça as normativas que regem o trabalho com bebês e crianças de 04 meses a 05 anos e 11 meses; • Garantir que todos participem das formações realizadas pela Secretaria de Educação, se houver; • Oferecer horário de planejamento para as professoras, realizando atendimento individual sempre que necessário; • Manter asseado todos os ambientes da instituição, seguindo os protocolos da OMS; • Adquirir itens de higiene e limpeza (individual e coletivo) em quantidade suficiente, acondicionado de forma correta; • Utilizar os itens de higiene e limpeza (individual e coletivo) de maneira correta e ministrar treinamentos necessários para este fim; • Zelar para que todos os alvarás estejam atualizados garantindo a segurança dos bebês, crianças e funcionários; • Garantir que os sanitários sejam seguros e permaneçam limpos e desinfetados durante todo o funcionamento da instituição; • Garantir que os sanitários sejam adequados às especificidades dos bebês e crianças; • Manter o padrão de qualidade no atendimento no que tange aos cuidados de higiene e alimentação durante todo o horário de atendimento da instituição; • Disponibilizar espaços adequados, aconchegantes, seguros, reservados e atrativos para banho e troca dos bebês e crianças; • Ofertar alimentação saudável, seguindo o cardápio e orientações elaboradas pela Secretaria de Educação; • Acompanhar os profissionais envolvidos no preparo e manipulação dos alimentos e garantir que os mesmos utilizem os EPIs adequados; • Realizar um atendimento que respeite e valorize os hábitos e costumes familiares da comunidade; • Contatar a família de forma imediata, caso observe alterações no quadro de saúde dos bebês e crianças; • Solicitar o cartão de vacina no ato da matrícula e divulgar as campanhas de vacinação quando essas ocorrerem; • Organizar um espaço educativo, aconchegante, seguro, desafiador, criativo seguindo as orientações da proposta curricular; • Organizar a rotina, espaço e tempo a fim de garantir práticas de cuidar e educar, e vivências que despertem o interesse, a autonomia e o protagonismo dos bebês e crianças; • Garantir que o mobiliário, equipamentos e materiais estejam adequados e acessíveis a faixa etária atendida favorecendo o brincar, a exploração dos sentidos, o desenvolvimento da autonomia e as interações entre os bebês e crianças;
---------------------	--

	<ul style="list-style-type: none"> Disponibilizar livros de literatura de qualidade em diferentes espaços da instituição, respeitando a faixa etária atendida.
INDICADORES	<ol style="list-style-type: none"> Formação/capacitação com os diferentes segmentos da unidade educacional; Espaços físicos limpos e organizados que garantem a segurança e a autonomia das crianças (limpeza, salubridade e conforto); Mobiliários e equipamentos variados, acessíveis que favoreçam as experiências das crianças e adultos; Atenção à saúde e bem estar dos bebês e crianças, de forma compartilhada com as famílias, assegurando os cuidados com a higiene, sono e demais necessidades básicas; Responsabilidade pela preparação e oferta de alimentação saudável aos bebês e crianças; Organização e uso adequado do material de higiene/limpeza e de cuidados pessoais em quantidade suficiente.
PRAZOS	Durante todo o ano letivo.

META 3	
<p>Garantir que a proposta pedagógica da Instituição contemple e respeite os seguintes princípios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ÉTICOS: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades; POLÍTICOS: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; ESTÉTICOS: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais. 	
AÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> Oferecer vivências que contemplem e respeitem as diferenças culturais e valorizem o conhecimento dos bebês e crianças; Desenvolver propostas que valorizem o protagonismo infantil e possibilitem a criatividade e a autonomia; Oferecer vivências que possibilitem acesso ao conhecimento e aos saberes historicamente construídos; Desenvolver propostas que apoiem os bebês/crianças na conquista da autonomia para a realização das atividades diárias; Elaborar e executar a Proposta Pedagógica contemplando os princípios éticos, políticos e estéticos; Desenvolver vivências com os bebês e crianças que estejam de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e com a proposta pedagógica da instituição; Propor projetos que contemplem a diversidade de crenças, costumes e respeitem a individualidade, a construção e história de vida que cada bebê e criança traz consigo;

	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecer os hábitos e rotinas dos bebês e crianças e suas potencialidades; • Registrar as ações e vivências através de fotos, vídeos, relatórios e outras formas que assegurem a construção dos portfólios; • Assegurar a autonomia dos bebês e crianças através da participação deles na organização do espaço e do tempo, garantindo que sejam ouvidos e tenham suas necessidades consideradas; • Organizar os espaços, internos e externos, para que sejam brincantes, lúdicos, educativos, atrativos, aconchegantes, seguros e desafiadores; • Organizar a rotina de forma flexível a fim de garantir que as necessidades dos bebês e crianças sejam atendidas, através de ações de educação e cuidado; • Propiciar aos bebês e crianças variedade de oportunidades e vivências que estimulem o seu desenvolvimento e a ampliação da visão de mundo, dentro de uma rotina flexível; • Desenvolver projetos que busquem garantir aos bebês e crianças o acesso às diferentes linguagens; • Preparar espaços, brinquedos e materiais que atendam as necessidades dos bebês e crianças; • Propiciar momentos de parceria e diálogo com as famílias.
INDICADORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Projeto político pedagógico; 2. Projetos institucionais; 3. Portfólios; 4. Organização dos espaços e tempos da unidade educacional.
PRAZOS	Durante todo o ano letivo.

META 4	
<p>Garantir que a proposta promova o acesso da criança a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e a interação com outras crianças.</p>	
AÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Construir, implementar e avaliar constantemente o Projeto Político Pedagógico com a participação dos funcionários, família e comunidade; • Organizar o trabalho pedagógico por meio de projetos partindo dos interesses dos bebês e crianças; • Organizar os espaços para o acolhimento dos bebês, crianças e famílias; • Disponibilizar brinquedos, jogos e livros de literatura diversificados, adequados à faixa etária, em quantidade suficiente para atender os bebês e as crianças; • Oferecer acessibilidade e condições de permanência e

17

12

	<p>participação aos bebês e crianças com deficiência;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver vivências desafiadoras, contextualizadas e significativas, que contemplem as especificidades de cada bebê e criança; • Acolher os bebês e as crianças considerando suas vivências, experiências e historicidade; • Desenvolver propostas que considerem os bebês e crianças como sujeitos ativos e garantam vivências pedagógicas focadas nas diversas linguagens, na diversidade de expressão e no brincar; • Assegurar a autonomia dos bebês e crianças por meio da participação ativa na construção das vivências; • Desenvolver vivências que promovam a interação dos bebês e crianças entre si e com os adultos; • Promover a construção do conhecimento através da exploração de diferentes materiais e elementos da natureza; • Fazer registros através de fotografias, audiovisuais, desenhos, relatórios, textos descritivos a partir das produções dos bebês e crianças a fim de permitir que as famílias e toda a comunidade conheçam o trabalho da instituição; • Participação da instituição na rede de proteção dos direitos das crianças; • Planejar vivências que respeitem o direito e a dignidade dos bebês/crianças.
INDICADORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Projeto Político Pedagógico; 2. Projetos institucionais; 3. Portfólios; 4. Espaço e equipamentos adequados para garantir o cumprimento da meta, conforme preconizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil e na Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.
PRAZOS	Durante todo o ano letivo.

META 5
<p>Garantir práticas pedagógicas que tenham como eixos norteadores as interações e a brincadeira que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promovam a organização pelos tempos e espaços seguindo os cinco campos de experiências: O Eu, o Outro e o Nós; Corpo, Gestos e Movimentos; Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; Traços, Sons, Cores e Formas; Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações, expressos no DOM - Documento Orientador Municipal; • Promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança; • Favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo

	<p>domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos; • Recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais; • Ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas; • Possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar; • Possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade; • Incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza; • Promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura; • Promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais; • Propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras.
<p>AÇÕES</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Construir, implementar e avaliar constantemente o Projeto Político Pedagógico segundo os campos de experiências expressos no DOM - Documento Orientador Municipal, aliados com a participação da comunidade escolar; • Construir diferentes cantinhos e estações de leitura, tanto na sala de atividade quanto nos espaços externos da creche; • Organizar diariamente espaços, brincadeiras e materiais que promovam oportunidades de interação entre os bebês e as crianças; • Possibilitar contato e brincadeiras dos bebês/crianças com elementos da natureza como água, areia, terra, pedras, argila, plantas, folhas, sementes, entre outros; • Criar oportunidades para que ocorra o contato das crianças com a quantificação e a classificação das coisas e dos seres vivos, seja feito por meio de brincadeiras, jogos, histórias, ou situações concretas e significativas; • Propor às crianças brincadeiras com sons, ritmos e melodias com a voz e oferecer instrumentos musicais e outros objetos sonoros; • Oferecer diferentes experiências na área externa; • Desenvolver vivências desafiadoras, contextualizadas e significativas com vistas ao desenvolvimento individual, conforme as especificidades de cada bebê e criança; • Acolher os bebês e as crianças considerando a historicidade e geograficidade, considerando-as sujeitos ativos, com contextos

	<p>culturais singulares, garantindo vivências pedagógicas focadas nas diversas linguagens, na diversidade de expressões e no espaço do brincar;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a autonomia dos bebês e crianças por meio da participação na construção das vivências para que possam apropriar-se do processo de humanização através da interação com outros bebês e crianças, respeitando e conhecendo a si mesmo, o outro e o mundo ao seu redor; • Garantir o atendimento pautado na centralidade do brincar e na importância da constante execução do processo lúdico dentro da proposta educativa; • Promover a busca pelo conhecimento através de vivências simples e diárias, com manuseio de diferentes materiais, comuns na realidade das crianças e bebês e também de elementos naturais e socialização entre todas as faixas etárias atendidas; • Fazer registro fotográfico, audiovisual, desenhos, relatórios, textos de todas as produções dos bebês e crianças, a fim de permitir que as famílias e toda a comunidade conheçam o trabalho da Instituição; • Constituir as salas de atividades de forma a potencializar as brincadeiras e a produção de conhecimento.
INDICADORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Projeto político pedagógico; 2. Projetos institucionais; 3. Portfólios; 4. Organização dos espaços e tempos da unidade educacional.
PRAZOS	Durante todo o ano letivo.

META 6	
<p>Garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento conforme preconizado na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.</p>	
AÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir que as crianças possam conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas; • Oportunizar experiências em que os bebês e as crianças possam brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais; • Assegurar que os bebês e crianças possam participar

ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pela professora, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando;

- Planejar propostas em que os bebês e as crianças possam explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- Possibilitar que bebês e crianças possam se expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- Planejar experiências e que bebês e crianças possam conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário;
- Planejar e executar projetos pautados nos interesses dos bebês e das crianças e que promovam o brincar, assim como vivências significativas que aguace a curiosidade, a criatividade e a autonomia;
- Diversificar o espaço das salas com diversos materiais que envolvam os bebês e as crianças, garantindo tempos para que explorem, se apropriem e ressignifiquem os objetos em seus diversos usos;
- Promover vivências desafiadoras e estimuladoras em espaços ao ar livre;
- Ofertar cantinhos de leitura, artes e descanso;
- Incentivar os bebês e crianças a tomarem decisões individuais e coletivas;
- Registrar a prática pedagógica diariamente nos diários;
- Registrar através de fotos, áudios, desenhos, álbuns, relatórios, textos, a prática pedagógica desenvolvida pelas professoras para elaboração do
- Portfólio da unidade;
- Confeccionar, junto com os bebês e crianças, diferentes brinquedos não estruturados para todas as faixas etárias atendidas;
- Promover a interação dos bebês/crianças;
- Oferecer brinquedos diversificados e de qualidade;
- Possibilitar que as crianças possam fazer escolhas;
- Proporcionar momentos para que os bebês/crianças possam explorar, dentro e fora da creche, movimentos, sons, gestos, texturas, palavras, cores, emoções, transformações, formas, histórias, elementos da natureza, etc;

	<ul style="list-style-type: none"> • Permitir que a criança possa questionar, observar, levantar hipóteses, julgar e pensar; • Proporcionar momentos para que os bebês e crianças possam explorar e interagir com o seu corpo; • Oferecer oportunidades para que o bebê e a criança reconheçam suas preferências.
INDICADORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Projeto político pedagógico; 2. Projetos institucionais; 3. Portfólios; 4. Organização dos espaços e tempos da unidade educacional; 5. Registros da prática pedagógica desenvolvida pelos professores.
PRAZOS	Durante todo o ano letivo.

META 7	
<p>Garantir que a proposta pedagógica da instituição contemple condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação; • A dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes; • A educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo; • A indivisibilidade das dimensões expressivo motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança; • O reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades; • Os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição; • A acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação; • A apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América. 	
AÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Organizar espaços e equipamentos que sejam acessíveis para acolher os bebês/ crianças com deficiência; • Disponibilizar brinquedos, móveis, livros, materiais pedagógicos e audiovisuais que incentivem o conhecimento e o respeito às diferenças; • Organizar espaços e mobiliários que favorecem as experiências das crianças;


 17


- Organizar o espaço e disponibilizar materiais que possibilitem aos bebês/crianças engatinharem, rolarem, correrem, sentarem, subirem obstáculos, pularem, empurrarem, agarrarem objetos de diferentes formas e texturas;
- Realizar vivências que promovam o acesso aos conhecimentos culturais;
- Promover momentos de contação de história, teatro, encontro com as famílias confecção de instrumentos musicais, apresentações artísticas entre outras para os bebês e crianças da mesma idade e idades diferentes;
- Promover vivências com o deslocamento de bebês e crianças utilizando os espaços internos e externos;
- Orientar e capacitar a equipe de funcionários em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais Normativas vigentes que garantem a manutenção e cuidado à vida;
- Atender as famílias realizando uma escuta sensível e ativa;
- Manter um olhar atento aos bebês e crianças durante todo o tempo que estiverem na creche, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- Informar aos Órgãos de Proteção Social/Garantia de Direitos, sempre que identificado e avaliado a possível ocorrência de violação de direitos e realizar os devidos encaminhamentos;
- Informar, encaminhar e orientar as famílias em relação ao acesso aos cuidados de saúde e acompanhamentos educacionais quando identificadas situações que os demandem;
- Adequação do espaço físico com vistas ao cumprimento das Diretrizes da Norma Brasileira descrita pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 9050/ABNT), com ênfase no atendimento global às múltiplas demandas de acessibilidades dos bebês, crianças e famílias com execução de projetos e reparos;
- Desenvolver vivências que garantam a indivisibilidade das dimensões expressivo motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural dos bebês e crianças, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- Propor projetos e vivências que propiciem a interação dos bebês e crianças e o contato com a cultura africana, afro-brasileira, indígena e demais culturas;
- Executar ações e vivências que visem o combate ao racismo e à discriminação a qualquer etnia, orientação sexual, religião, dentre outras;
- Fazer encaminhamentos quando necessários, aos órgãos competentes (SE, Conselho Tutelar, etc);
- Desenvolver propostas que envolvam o movimento e as brincadeiras;
- Oferecer materiais específicos e/ou adaptados, brinquedos, artefatos para o trabalho com bebês e crianças com deficiência;
- Investir em projetos em que as propostas promovam conhecimento das crianças e a valorização da cultura de outros

	povos.
INDICADORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Projeto político pedagógico; 2. Projetos Institucionais; 3. Portfólios; 4. Organização dos espaços e tempos da unidade educacional; 5. Registros da prática pedagógica desenvolvida pelos professores.
PRAZOS	Durante todo o ano letivo.

META 8	
Organizar o planejamento pedagógico tendo como base o trabalho com projetos.	
AÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Organizar momentos formativos nas instituições em que se estude os fundamentos do trabalho com projetos; • Contemplar no Projeto Político Pedagógico da instituição a proposta de trabalho com projetos; • Elaborar as propostas institucionais baseada no trabalho com projetos; • Planejar propostas com foco no olhar para o cotidiano e pensando como partir do interesse das crianças e suas necessidades para garantir experiências significativas em todos os momentos da rotina; • Elaborar projetos de trabalho criando condições para provocar o envolvimento direto e ativo dos bebês e crianças na busca e produção de conhecimentos e sentidos; • Elaborar projetos de trabalho, envolvendo as etapas que configurem um ciclo, considerando o interesse dos bebês e crianças; • Elaborar projetos de trabalho começando com a escolha e definição de um tema que desperte interesse, curiosidades e perguntas. A partir disso, desenvolver a proposta buscando a reflexão sobre a identificação do que as crianças já sabem, o que querem saber, formulando perguntas para as quais pretendem buscar respostas. Sistematizar os conhecimentos em forma de um dossiê, procedendo com as crianças um registro do caminho percorrido e conhecimentos construídos; • Elaborar projetos de trabalho com temas que sejam de interesse das crianças, fazendo relações as entre o tema e o planejamento previsto para a turma, contemplando os campos de experiências e direitos de aprendizagens preconizados na Base Nacional Comum Curricular; • Considerar como princípio definidor da abordagem por projetos a perspectiva de que todos são co-responsáveis pela realização do projeto, porque todos encontram sentido nas questões e problemas que foram propostos; • Compartilhar com as famílias a trajetória e as aprendizagens


 19



	<p>advindas no percurso de vivência dos projetos propostos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registrar diariamente o trabalho pedagógico desenvolvido e as observações feitas em relação aos bebês e crianças, em cadernos de planejamentos diários e nos diários de turma; • Realizar formação continuada na unidade visando o aperfeiçoamento do atendimento e do trabalho pedagógico; • Favorecer a participação dos profissionais nos cursos de formação continuada ofertada pelo Município; • Garantir o atendimento global dos bebês, crianças e famílias com a garantia de acesso amplo, respeitando a vida e suas múltiplas demandas; • Estabelecer ações que garantam a participação das famílias e da comunidade nos projetos de trabalho; • Elaborar e encaminhar mensalmente para a Secretaria de Educação o registro das vivências e projetos de trabalho, desenvolvidas pela creche; • Registrar as reuniões com as famílias possibilitando que essas conheçam e avaliem o trabalho realizado na instituição e o processo de desenvolvimento dos bebês e crianças.
INDICADORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Projeto político pedagógico; 2. Projetos institucionais; 3. Portfólios; 4. Organização dos espaços e tempos da unidade educacional; 5. Registros da prática pedagógica desenvolvida pelos professores.
PRAZOS	Durante todo o ano letivo.

META 9	
<p>Criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano; • Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças; • Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil; • A não retenção das crianças na Educação Infantil. 	
AÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar o registro de todo o desenvolvimento de trabalho através de fotos, relatos, portfólios, desenhos, álbuns, textos que sejam ricos de informações e memórias individuais e coletivas; • Organizar diferentes formas de registros sobre brincadeiras, vivências, produções e aprendizagens de cada bebê/criança e do grupo.



20




	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar os registros diários da frequência para que sejam fidedignas; • Orientar as professoras na construção de relatórios individuais, significativos e minuciosos sobre o desenvolvimento dos bebês e crianças; • Planejar e realizar reuniões com as famílias, possibilitando que essas conheçam e avaliem o trabalho realizado na instituição; • Elaborar e encaminhar para a Secretaria de Educação, ao final de cada mês, o registro das atividades desenvolvidas pela unidade com os bebês, as crianças e a equipe da unidade; • Considerar o que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e resoluções municipais no que se refere a avaliação dos bebês e crianças na creche, sendo realizada exclusivamente pelo registro e acompanhamento destas, sem objetivo de classificação e/ou retenção; • Planejar a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola); • Elaborar documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil; • Registrar as propostas desenvolvidas através de fotografias, produções coletivas ou individuais que serão compartilhadas nos espaços da Instituição; • Registrar o desenvolvimento dos bebês e crianças através de relatórios descritivos e perfil da turma; • Avaliar diariamente o desenvolvimento do trabalho com o objetivo de refletir e reconduzir a prática pedagógica, se necessário; • Registrar os encontros com os familiares dos bebês e crianças seja na participação de projetos, quanto em reuniões; • Realizar reuniões semanais com as professoras para planejamento e avaliação; • Manter os documentos e registros dos bebês e crianças atualizados; • Solicitar autorização das famílias para uso de imagem com fins pedagógicos; • Manter o registro de frequência atualizado; • Manter os dados atualizados no Sistema Integrado para Apoio à Administração e Controle Escolar (SISLAME). • Registrar em ata as reuniões e vivências com as famílias; • Manter a ficha de matrícula dos bebês e crianças sempre atualizada.
<p>INDICADORES</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Projeto Político Pedagógico; 2. Registros da prática pedagógica (Planejamento, acompanhamento e avaliação);

	<ol style="list-style-type: none"> 3. Registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, portfólios etc.); 4. Registro diário de frequência das crianças, registro do trabalho desenvolvido, registros de observações das crianças e registro de reunião com as famílias no diário de turma; 5. Resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças a partir das práticas pedagógicas adotadas; 6. Relatórios descritivos do desenvolvimento das crianças; 7. Relatórios de atividades emitidos pela OSC; 8. Registro de matrículas e controle de frequência das crianças; 9. Registros de reuniões e vivências com famílias.
PRAZOS	Durante todo ano letivo.

META 10	
Garantir a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização.	
AÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Promover o fortalecimento de vínculo com as famílias através de reuniões, eventos, vivências e troca de experiências que favoreçam a acolhida e a parceria entre a instituição e as famílias; • Dialogar com os órgãos de proteção especial sempre que surgir demandas e/ou encaminhamentos; • Realizar atendimentos às famílias com escuta qualificada e sensível, fazendo o registro da ação em documentação própria; • Assumir a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias; • Promover a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização; • Elaborar documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil; • Trabalhar em parceria com as famílias no que tange à prezar pela saúde e bem estar das crianças; • Propor e executar ações por meio de encontros coletivos e comunitários que propiciem o reconhecimento, a valorização, o respeito, e a interação das famílias com o trabalho realizado na creche; • Executar ininterruptas ações, atendimentos e orientações que visam o combate ao racismo, a discriminação a qualquer etnia, orientação sexual, religião, dentre outras; • Promover, sistematicamente, a escuta das famílias com vistas a avaliar o trabalho da instituição; • Enviar previamente o calendário anual contendo as datas das reuniões e eventos, para que as famílias possam organizar

	<p>previamente a sua participação;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar para as famílias horários para atendimentos individualizados, quando necessário; • Criar diferentes canais de comunicação direta com as famílias; • Estabelecer parceria com os órgãos de proteção dos direitos dos bebês e das crianças; • Participar de reuniões de rede e formações sobre os direitos dos bebês e crianças; • Organizar junto com as crianças exposições de projetos de trabalhos realizados abertas aos familiares e à comunidade; • Organizar espaços especialmente planejados para recepção e acolhimento dos familiares; • Organizar reuniões periódicas com as famílias, no mínimo uma a cada período letivo, para compartilhar relatórios descritivos, portfólios, apresentar projetos de trabalhos desenvolvidos, discutir e avaliar as vivências, produções e desenvolvimento das crianças.
INDICADORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Planejamento de reuniões e eventos com as famílias, bem como pautas e demais registros; 2. Promoção de práticas de respeito e acolhimento; 3. Garantia do direito das famílias de acompanhamento das vivências e produções das crianças; 4. Participação da Unidade Educacional na rede de proteção dos direitos das crianças; 5. Escuta de satisfação dos responsáveis.
PRAZOS	Durante todo o ano letivo.

META 11	
Estabelecer uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade.	
AÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a participação da comunidade na elaboração do Projeto Político Pedagógico; • Mobilizar a comunidade para participação ativa nos eventos e encontros da instituição; • Estabelecer parceria com a UBS do bairro para realização de campanhas de vacinação e orientações para as famílias; • Participar de encontros de rede oferecido pelo CRAS de referência; • Compartilhar experiências e vivências com membros da comunidade; • Articular com a comunidade ações e parcerias através de reuniões e divulgação do trabalho desenvolvido na creche; • Promover espaços de discussão e reflexão com a comunidade acerca de temas de interesse comum; • Promover projetos institucionais com a participação da

	<p>comunidade;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criar espaços colegiados de discussões e decisões que favoreçam a participação dos vários segmentos da instituição (famílias, professores, crianças e funcionários) na organização, na construção e avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos, enfim, nos processos decisórios da creche; • Favorecer propostas que valorizem a cultura e os saberes da comunidade.
INDICADORES	1. Planejamento de ações de articulação com a comunidade local.
PRAZOS	Durante todo o ano letivo

META 12	
Promover, incentivar e acompanhar a formação continuada dos Profissionais.	
AÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a participação dos profissionais nas reuniões pedagógicas e encontros de formação promovidas pela Creche e SE, se houver; • Disponibilizar todos os documentos normativos e pedagógicos para todos os profissionais; • Atender, individualmente e coletivamente, todos os profissionais, sem distinção de função, realizando uma escuta ativa e sensível, orientando, sanando dúvidas e realizando os encaminhamentos necessários; • Promover momentos de estudo, pesquisa e reflexão da prática pedagógica, considerando a legislação educacional vigente, as referências bibliográficas da área, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil, os documentos específicos e orientadores da Educação Infantil, contribuindo para os processos de formação em contexto dos profissionais da creche; • Estabelecer atendimento contínuo por meio da escuta sensível e observação do fazer profissional, compartilhando trocas de saberes, feedback do trabalho desenvolvido e construção de novas estratégias de atendimento; • Organizar momentos de formação continuada que possibilite às professoras planejar, avaliar, aprimorar seus registros e reorientar suas práticas; • Proporcionar momentos de formação continuada para atualizar conhecimentos; • Promover a leitura e discutir pesquisas e estudos sobre a(s) infância(s) e sobre as práticas pedagógicas da Educação Infantil.
INDICADORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Projeto Político Pedagógico; 2. Participação e assiduidade dos profissionais nas reuniões

	<p>pedagógicas e outros encontros de formação promovidos pela Unidade Educacional e SE;</p> <p>3. Oferta de recursos e materiais para leitura, discussão e estudo sobre concepção de infância, currículo e práticas pedagógicas na Educação Infantil;</p> <p>4. Escuta de satisfação dos profissionais.</p>
PRAZOS	Mensalmente.

META 13	
Implementação da política municipal da Educação Infantil.	
AÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Oferecer o atendimento educacional aos bebês e crianças de acordo com a legislação vigente e os documentos orientadores da Educação Infantil; • Desenvolver uma proposta pedagógica que garanta aos bebês e crianças os direitos de aprendizagem preconizados na Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil, assim como garantir o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; • Atualizar sobre as orientações legais vigentes e sobre os conhecimentos já acumulados no campo da Educação Infantil; • Garantir que a proposta curricular da Rede Municipal seja implementada no espaço da Instituição; • Organizar, de forma sistemática, momentos de estudo da legislação vigente, da Proposta Curricular da Rede Municipal, dos documentos orientadores e momentos de reflexão da prática pedagógica.
INDICADORES	<p>1. Projeto Político Pedagógico atualizado;</p> <p>2. Projetos Institucionais.</p>
PRAZOS	Durante todo o ano letivo.

META 14	
Posse, manutenção e atualização da documentação da instituição e das crianças.	
AÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Manter as fichas de matrículas organizadas e atualizadas dentro das pastas, identificadas com nome dos bebês/crianças, nome dos responsáveis, data de nascimento e contato dos responsáveis, assim como todos os registros e documentos dos bebês e das crianças; • Manter atualizado o livro de registro de matrículas; • Realizar o registro de frequência dos bebês e crianças diariamente por meio do diário de turma; • Realizar o registro de frequência dos bebês e crianças no

	<p>sistema;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cumprir o cronograma encaminhado pela SE com datas de entrega dos documentos referentes aos atendimentos prestados pela instituição; • Manter o Projeto Político Pedagógico da Instituição devidamente atualizado; • Manter o Regimento da Instituição devidamente atualizado; • Manter o Diário de turma devidamente preenchido e atualizado; • Manter atualizados e disponíveis os relatórios descritivos dos bebês e crianças conforme o período avaliativo definido no calendário.
INDICADORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Registro das matrículas e da frequência das crianças; 2. Documentação referente ao atendimento prestado; 3. Cumprimento dos prazos de entrega dos documentos solicitados pela SE referentes ao atendimento prestado.
PRAZOS	Mensalmente e/ou conforme data de solicitação.

META 15	
Aplicar os recursos repassados pelo Município corretamente, dentro da proposta da Planilha de composição de custos, garantindo a transparência nas ações financeiras realizadas pela OSC.	
AÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Gerir os recursos repassados pelo Município em prol da garantia de uma Educação Infantil de qualidade, conforme ações e indicadores estabelecidos no plano de trabalho; • Gerir os recursos recebidos para despesas de custeio, de investimento e de pessoal com responsabilidade e transparência; • Efetuar os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração; • Manter atualizada todas as certidões negativas de débito; • Realizar prestação de contas mensal e/ou conforme data de solicitação, de forma transparente, de todas as documentações inerentes a comprovação financeira em relação ao custeio de despesas fixas e variáveis.
INDICADORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Prestação de contas mensal da OSC e do emprego dos recursos, permitindo que a SE realize o acompanhamento dos gastos do dinheiro público envolvido na parceria.
PRAZOS	Mensalmente e/ou conforme data de solicitação.

META 16	
----------------	--







Manutenção do prédio da instituição garantindo a salubridade, zeladoria, conservação e higiene dos espaços físicos, a partir de elaboração de cronograma de ações.	
AÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar e executar cronograma de limpeza diária de todos os ambientes, zelando pela segurança e bem-estar das crianças e profissionais; • Adquirir equipamentos e materiais necessários à limpeza e serviços de manutenção do prédio; • Realizar adequação na estrutura física do imóvel, bem como manutenção periódica, solicitando autorização do município em casos de obras e reformas; • Atender as orientações e adequações apontadas nas visitas técnicas da equipe da Secretaria de Educação, relacionadas à manutenção e conservação do prédio.
INDICADORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cronograma de ações a ser elaborado pela Instituição; 2. Espaços organizados, garantindo limpeza, salubridade, conforto e segurança; 3. Cumprimento da totalidade dos encaminhamentos registrados nos relatórios de visitas realizados pela SE.
PRAZOS	Durante todo ano letivo.

META 17	
Garantir o cumprimento integral do Plano de Trabalho, podendo a OSC ampliar as metas estabelecidas para melhor atender ao interesse público.	
AÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Registrar todas as atividades desenvolvidas, para envio à Secretaria de Educação, como forma de acompanhamento e monitoramento do trabalho executado; • Executar diariamente as rotinas de atendimento pré-estabelecidas, conforme as diretrizes pactuadas no Plano de Trabalho junto à Secretaria de Educação; • Enviar, mensalmente, os relatórios das atividades executadas na unidade; • Manter constante comunicação com as famílias, comunidade e Secretaria de Educação, com vistas ao desenvolvimento de um trabalho transparente e participativo; • Avaliar continuamente as ações desenvolvidas, a fim de atender as metas e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho.
INDICADORES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cumprimento das metas estabelecidas, gerando registros para avaliação da equipe pedagógica da SE; 2. Atuar diariamente dentro das diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, estabelecendo diálogo constante com a Secretaria de Educação, visando sanar dúvidas e buscando os meios plausíveis para a realização das metas.


 27




PRAZOS	Durante todo ano letivo.
---------------	--------------------------

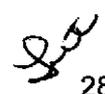
4. Valor Global Necessário para Execução do Objeto da Parceria:

4.1. Valor Global:

O valor global necessário para a execução do objeto da parceria, é de R\$ 1.058.280,00 conforme detalhamento no quadro abaixo:

Concedente - Recurso Municipal	
Atendimento de até 95 crianças	
Montante: R\$ 1.058.280,00	
Mês 01	R\$ 88.190,00
Mês 02	R\$ 88.190,00
Mês 03	R\$ 88.190,00
Mês 04	R\$ 88.190,00
Mês 05	R\$ 88.190,00
Mês 06	R\$ 88.190,00
Mês 07	R\$ 88.190,00
Mês 08	R\$ 88.190,00
Mês 09	R\$ 88.190,00
Mês 10	R\$ 88.190,00
Mês 11	R\$ 88.190,00
Mês 12	R\$ 88.190,00

Este valor engloba todas as despesas essenciais para a gestão da Escola de Educação Infantil durante o período de 12 meses, incluindo:

28




- Despesas com Recursos Humanos: referente à folha de pagamento da equipe multidisciplinar, encargos sociais e trabalhistas;
- Despesas Fixas de Custeio: referente a aluguel, IPTU, contas de consumo, internet, telefone, higiene e limpeza, etc.;
- Despesas Eventuais: referente a cartório, registros, dedetização, lavanderia, serviços postais, serviços de terceiros, etc.

O valor global solicitado garante a viabilidade financeira da execução do projeto e o alcance de todas as metas propostas, assegurando a oferta de um serviço de educação infantil de qualidade e em consonância com as exigências do município de Triunfo/RS.

4.2. Contrapartida do Instituto para os serviços de atendimento:

O Instituto Educacional Scire irá atender adicionalmente mais 05 crianças como contrapartida ao Município de Triunfo, sem custos adicionais ao valor global proposto.

**LEONARDO
VINICIUS MARTINS
SILVA:15836510636**

Assinado de forma digital por
LEONARDO VINICIUS
MARTINS SILVA:15836510636
Dados: 2025.03.24 10:01:19
-03'00'

Leonardo Vinícius Martins Silva
Presidente
INSTITUTO EDUCACIONAL SCIRE
27.775.972/0001-04

5. ANEXOS

5.1. ANEXO I: Atestado de Capacidade Técnica do Colégio Apogeu sobre os serviços prestados pelo Instituto Educacional Scire.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CENTRO EDUCACIONAL ESPACO MAGICO LTDA (Colégio Apogeu), CNPJ nº 25.788.092/0001-47, com sede na Rua Olegário Maciel, nº 1580 – Bairro Paineiras, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.016-010 ATESTA, para os devidos fins, que o INSTITUTO EDUCACIONAL SCIRE, inscrito no CNPJ sob o nº 27.775.972/0001-04, estabelecido na Rua Olegário Maciel, 1580, Paineiras, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.016-010, detém qualificação técnica para desenvolver projetos pedagógicos inovadores na área da educação, com foco na implementação de novas abordagens, metodologias, ferramentas e processos no ambiente educacional, objetivando a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Registramos que o Instituto atendeu a todas as expectativas tratadas no contrato firmado em janeiro 2022 com vigência de 24 meses, para a implantação e execução de serviços de fortalecimento da base educacional, com o uso de metodologias ativas de aprendizagem, educação baseada em projetos e aprendizagem socioemocional para estudantes e professores do Colégio Apogeu, com objetivo de promover a recuperação e fortalecimento da base educacional e desenvolvimento de um Projeto de Vida dos alunos, apresentando bom desempenho operacional, tendo o Instituto cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone até a presente data.

Juiz de Fora, MG, 5 de agosto de 2024

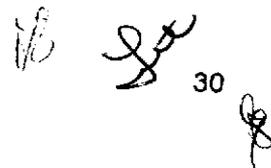
ALFREDO PORTUGAL DE PAULA ROCHA:09905313680
Assinado de forma digital por
ALFREDO PORTUGAL DE
PAULA ROCHA:09905313680
Dados: 2024.09.02 10:43:23
-03'00"

Nome: Alfredo Portugal de Paula Rocha

CPF nº: 099.053.136-80



30



5.2. ANEXO II: Atestado de Capacidade Técnica do Centro de Ensino Pouso Alegre sobre os serviços prestados pelo Instituto Educacional Scire.

CENTRO DE ENSINO POUSO ALEGRE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **CENTRO DE ENSINO POUSO ALEGRE LTDA**, CNPJ nº 26.204.533/0001-89, com sede na Rua Pedro Bechara, nº 140 – Bairro Jardim Santa Lucia, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.553-408 **ATESTA**, para os devidos fins, que o **INSTITUTO EDUCACIONAL SCIRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.775.972/0001-04, estabelecido na Rua Olegário Maciel, 1580, Paineiras, Juiz de Fora/MG. CEP: 36.016-010, detém qualificação técnica para desenvolver **projetos pedagógicos inovadores na área da educação**, com foco na implementação de novas abordagens, metodologias, ferramentas e processos no ambiente educacional, objetivando a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Registramos que o Instituto atendeu a todas as expectativas tratadas no contrato firmado em junho de 2021 com vigência de 24 meses, para a implantação e execução de serviços de fortalecimento da base educacional, com o uso de metodologias ativas de aprendizagem, educação baseada em projetos e aprendizagem socioemocional para estudantes do Centro de Ensino Pouso Alegre, com objetivo de promover a recuperação e fortalecimento da base educacional e desenvolvimento de um Projeto de Vida dos alunos, apresentando bom desempenho operacional, tendo o Instituto cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone até a presente data.

Pouso Alegre, 8 de agosto de 2024

 Documento assinado digitalmente
HENRIQUE ZANATTA QUADRELLI
CPF nº: 077.443.977-70
Unidade: 00000000000000000000000000000000

Nome: Henrique Zanatta Quadrelli
CPF nº: 077.443.977-70

Rua Pedro Bechara, nº 140 – Bairro Jardim Santa Lucia,
Pouso Alegre/MG, CEP: 37.553-408
CNPJ: nº 26.204.533/0001-89



- 5.3. ANEXO III: Atestado de Capacidade Técnica do Instituto Pedagógico Maria Dolores sobre os serviços prestados pelo Instituto Educacional Scire.

INSTITUTO PEDAGÓGICO MARIA DOLORES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO PEDAGOGICO PROFESSORA MARIA DOLORES LTDA., CNPJ nº 38.520.326/0001-12, com sede na Av Presidente Vargas, nº 1971 – Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG, CEP: 35.680-970 ATESTA, para os devidos fins, que o INSTITUTO EDUCACIONAL SCIRE, inscrito no CNPJ sob o nº 27.775.972/0001-04, estabelecido na Rua Olegário Maciel, 1580, Paineiras, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.016-010, detém qualificação técnica para desenvolver **projetos pedagógicos inovadores na área da educação**, com foco na implementação de novas abordagens, metodologias, ferramentas e processos no ambiente educacional, objetivando a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Registramos que o Instituto atendeu a todas as expectativas tratadas no contrato firmado em janeiro 2023 com vigência de 12 meses, para a implantação e execução de um currículo que integra o ensino de habilidades socioemocionais com os conteúdos acadêmicos tradicionais, trazendo para o ambiente educacional práticas como rodas de conversa, exercícios de atenção plena, dramatização e outras.

O Instituto SCIRE apresentou bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone até a presente data.

Pará de Minas, 21 de agosto de 2024

JULIANA DA COSTA OLIVEIRA 07967631609
Assinado eletronicamente
por JULIANA DA COSTA
OLIVEIRA-07967631609
Dados: 2024.09.02 10:42:57
+03'00"

Juliana Costa Oliveira
CPF nº: 079.676.316-09

Av. Presidente Vargas, 1971 – Senador Valadares
Pará de Minas – MG
CNPJ: 38.520.326/0001-12

5.4. ANEXO IV: Termo de Colaboração entre o Município de Juiz de Fora e o Instituto Educacional Scire, referente a Creche Thereza de Azevedo Leite.



Nº 05.2024.405

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O INSTITUTO EDUCACIONAL SCIRE - CRECHE THEREZA DE AZEVEDO LEITE

Por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 18.338.178/0001-02, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Halfeld, 1400, Paineiras, Juiz de Fora - MG, neste ato representados, respectivamente, pela Exma. Sra. Prefeita, MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO, CPF nº. 135.210.396-68 e por NADIA DE OLIVEIRA RIBAS, CPF nº. 810.513.796-87, adiante denominado MUNICÍPIO e de outro lado o INSTITUTO EDUCACIONAL SCIRE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Olegário Maciel, 1580 - Paineiras, CEP.: 36.016-01 - Juiz de Fora/MG, CNPJ nº. 27.775.972/0001-04, representada pelo seu Diretor Presidente LEONARDO VINÍCIUS MARTINS SILVA, CPF nº. 158.365.106-36, adiante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante a fixação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a execução dos serviços relacionados ao atendimento de até 139 crianças de 4 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias, conforme Lei Federal nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional - especificamente na Unidade : São Pedro (CRECHE THEREZA DE AZEVEDO LEITE) com sede na Rua Lauro Teles de Mesquita, nº 145, Juiz de Fora/MG, observados os critérios adotados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria, observando, criteriosamente, as datas e os valores definidos no presente ajuste;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor das Parcerias e também por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c. Assumir ou transferir motivadamente a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato grave e relevante, de modo a evitar sua interrupção;
- d. Emitir parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria, em sintonia com o cronograma previsto no item 9.2;
- e. Disponibilizar em seu site oficial, resumidamente, as informações sobre a parceria ora celebrada, relativas aos últimos doze meses, especialmente com a indicação das entidades contempladas e os respectivos valores repassados;
- f. Elaborar relatório circunstanciado das visitas efetuadas;
- g. Orientar, supervisionar e implementar ações educacionais por meio de equipe técnica e pedagógica, observada a legislação pertinente;

Secretaria de Educação
Rua Halfeld, 1400 - Paineiras / CEP: 36.016-015 / Juiz de Fora - MG / Telefone (32) 2104-7160
E-mail: conveniosse@omsat.com

Assinado por 5 pessoas: LEONARDO VINÍCIUS MARTINS SILVA, NADIA DE OLIVEIRA RIBAS, MARGARIDA SALOMÃO, ANA CECILIA DALMEIDA FRANCISQUINI e SHEILA APARECIDA MACHADO MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.idoc.com.br/verificacao/4084-8640-6746-8D05> e informe o código 4084-8640-6746-8D05





h. Fornecer formação continuada aos profissionais, objetivando a atualização e qualificação em relação às práticas pedagógicas;

i. Realizar reuniões mensais com os coordenadores das unidades de educação infantil;

j. Disponibilizar diretrizes, bibliografia, orientação e acompanhamento para as reuniões pedagógicas das entidades;

k. Avaliar em conjunto com a entidade o atendimento efetuado, com base nos Indicadores Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil / MEC-2006.

2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

a. Divulgar em seu site na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada;

b. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica em instituição financeira indicada pelo Município;

c. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e da Secretaria de Educação, às suas instalações, e à integralidade dos documentos referentes e decorrentes do objeto previsto neste instrumento;

d. Apresentar prestação de contas de forma compreensível e didática, que contenha elementos claros capazes de permitir ao Gestor da Parceria avaliar o andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados previstos;

e. Informar ao Município, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e/ou de seu ato constitutivo e informar também qualquer alteração no seu quadro de pessoal;

f. Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, nos termos do previsto no artigo 53, §1º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

g. Quando devidamente autorizado pelo Município, a Organização da Sociedade Civil poderá pagar despesas em espécie, restritas ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada ao Município a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do previsto no artigo 53, §2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

h. Responsabilizar-se exclusivamente:

h.1. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h.2. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao





funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos:

h.3. Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito:

i. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 68, parágrafo único da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014:

j. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Município em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos:

k. Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade ou posse do imóvel em que ocorrerá a execução da parceria durante todo o seu prazo de vigência,

l. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras, despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

l.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas:

l.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija:

l.3. custos indiretos necessários à execução do objeto (aluguel do imóvel indicado no edital, desde que respeitado o valor de mercado devidamente atestado pelo setor competente na Administração Pública, telefone, água, energia, dentre outros):

l.4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais:

m. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

m.1. receita própria ou

m.2. pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados:

n. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou restringir a sua execução:

o. Matricular exclusivamente as crianças encaminhadas pelo Município, via ofício:

p. Analisar a documentação encaminhada pelo responsável da criança no ato da matrícula, atestando a veracidade dos documentos exibidos e realizando as diligências indispensáveis para a devida





apuração:

q. Participar obrigatoriamente das reuniões promovidas pelo Município, caracterizando a ausência imotivada e reiterada, em infração apta a justificar o desfazimento deste ajuste;

r. Participar dos cursos de formação continuada destinados aos profissionais da área da educação promovidos pelo Município, caracterizando a ausência imotivada e reiterada, em infração apta a justificar o desfazimento deste ajuste;

s. Manter atualizada e disponível para o Município toda a documentação da criança atendida, tais como: ficha de matrícula, cópia da certidão de nascimento, carteira de vacinação, endereço eletrônico/e-mail, telefone de contato e todos os dados dos seus responsáveis, além do NIS/SUS, ficha de autorização das pessoas responsáveis a buscar as crianças, cópias das identidades dos responsáveis, comprovante de residência, normas de ingresso e de saúde, autorização do uso de imagem, se for o caso, e outros compatíveis com a natureza do serviço prestado;

t. Cumprir rigorosamente o calendário oficial, aprovado pelo Município;

u. Restituir ao Município os saldos existentes após o encerramento da parceria, inclusive, eventualmente, aqueles provenientes de aplicações financeiras, observado o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

v. Assegurar o cumprimento do horário de atendimento das crianças nos moldes a seguir:

v.1. PERÍODO INTEGRAL. Entrada: das 7h às 8h; Saída: das 14h30min às 17h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. O MUNICÍPIO repassará à título de contraprestação, no exercício de 2024 conforme plano de trabalho, o valor total de R\$644.844,91 (Seiscentos e quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), sendo a parcela mensal de agosto a outubro no valor de R\$ 159.613,40 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e treze reais e quarenta centavos). Serão realizados pagamentos, mediante a apresentações de orçamentos e notas fiscais, no valor de até R\$ 166.004,71 (cento e sessenta e seis mil e quatro reais e setenta e um centavos) para a realização de despesas com obras para a construção, ampliação ou reforma de espaços físicos, a serem depositadas no Banco 748 / agência 0437 / conta 318487.

3.2. Os reajustes serão anuais, a partir do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), observada a disponibilidade econômica e financeira do MUNICÍPIO.

3.3. As despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO estão contempladas nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 131100
Plano de Trabalho: 12.365.0002.2088.0000.
Natureza da Despesa: 33503999.
Fontes de Recurso: 1.5.00.001001.

3.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica da Organização da Sociedade Civil, exceto nos casos a seguir, as quais ficarão retidas até o



saneamento das impropriedades:

a. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno do Município;

b. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública (art. 37, CF), nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou quando se der o descumprimento imotivado das obrigações assumidas neste instrumento;

c. Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno.

3.5. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

4.1. Ao Gestor da Parceria compete as seguintes atribuições:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução desta parceria;

b. Avaliar o andamento e verificar se o objeto desta parceria está sendo executado nos moldes ajustados;

c. Demandar e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

d.1. Descrição sucinta das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

d.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

d.3. Apurar, checar e estabelecer um paralelo entre os valores efetivamente transferidos pelo Município e as quantias comprovadamente utilizadas;

d.4. Informar ao titular da Secretaria de Educação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

d.5. Cumprir e assegurar o cumprimento das normas contidas na Lei Nacional nº 13.019/2014;

d.6. Na hipótese de o Gestor das Parcerias deixar de ser agente público ou ser lotado em outro



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



órgão ou entidade, o Chefe de Executivo designará, no prazo máximo de até 10 (dias) úteis, o novo responsável, com as cautelas de estilo.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

5.1. O Monitoramento e a Avaliação da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade, colegiado que terá a incumbência de implementar os procedimentos relativos ao acompanhamento da parceria nesta oportunidade firmada, em caráter preventivo e saneador, tendo como objetivo assegurar a sua regular gestão, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, cabendo a ela as seguintes atribuições:

- a. Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- b. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - b.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas e cumpridas;
 - b.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - b.3. A indicação dos valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e dos valores comprovadamente utilizados.
- 5.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.
- 5.3. As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA:

6.1. A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a Organização da Sociedade Civil, sendo considerada exclusivamente a contrapartida de natureza social, equivalente ao cumprimento satisfatório do objeto avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

- 7.1. É vedada a atuação em rede, sem ressalvas.
- 7.2. A Organização da Sociedade Civil deverá executar o objeto constante do Plano de Trabalho com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe expressamente vedado:
 - a. Realizar despesas previstas no Art. 45. I da Lei n.º 13.019/2014, com redação dada pela Lei n.º 13.204/2015;





- b. Remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- c. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo Município;
- d. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- e. Realizar despesas supostamente amparadas por este instrumento, em data anterior à sua vigência;
- f. Efetuar pagamentos em data posterior à vigência desta parceria, salvo se expressamente autorizado pelo Município;
- g. Transferir recursos para templos, cultos religiosos, associações, partidos políticos, sindicatos ou pessoas jurídicas assemelhadas;
- h. Cobrar, da família beneficiada, qualquer valor como forma de contribuição, mesmo que espontânea, à título de alimentação, uniforme, material escolar, agendas, apostilas, material de higiene, limpeza, matrícula, mensalidade, ou qualquer outro serviço ou comodidade, pelo atendimento efetuado, que serão integralmente custeados pelo Município, por intermédio deste pacto.

7.3. É vedado realizar despesas com:

- a. Multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos a destempo;
- b. Publicidade, salvo aquelas previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c. Pagamento de pessoal contratado pela ENTIDADE que não esteja vinculado diretamente à execução do objeto desta parceria;
- d. Execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e. Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

- 8.1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da Organização da Sociedade Civil, em instituição financeira oficial indicada pelo Município e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês.
- 8.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 8.3. Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de





metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados em virtude deste Termo de Colaboração, para análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual será possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

9.2. A prestação parcial de contas deverá ser apresentada, inpreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, considerando-se como referência, aquele no qual se deu a liberação da parcela e a prestação de contas final, em até 30 (trinta) dias após a extinção deste ajuste.

9.2.1. O MUNICÍPIO, em ambas as hipóteses, terá um prazo, também improrrogável, de até 30 (trinta) dias após o protocolo da prestação das contas para efetuar a devida análise e decidir fundamentadamente, obedecido o seguinte critério:

- a. Prestação de contas regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Prestação de contas regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, que não resulte em dano ao erário;
- c. Prestação de contas irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - c.1. Omissão no dever de prestar contas;
 - c.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - c.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.3. Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

9.4. A prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente:

- a. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b. Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

9.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil será notificada formalmente, sendo concedido um prazo limitado a 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.5.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.





9.5.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parcial, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada com ressalvas, com o objetivo de não atrasar ou impedir o repasse da próxima parcela referente ao ajuste firmado.

9.5.3 Se ao término do prazo previsto no item 9.5, a Organização da Sociedade Civil não sanar as irregularidades apontadas, o Município registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos subsequentes e tomará as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

9.6. Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

I - que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;

II - em relação às quais não tenham sido identificado os beneficiários finais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. Quando a execução deste Termo de Colaboração estiver em desacordo com o Plano de Trabalho ou contrariando as diretrizes fixadas pela Lei nº. 13.019/2014, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito.

II - Suspensão temporária.

III - Declaração de inidoneidade.

10.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação da aplicação da sanção.

10.3. A advertência tem caráter educativo, preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

10.4. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na execução deste ajuste, na prestação de contas e não se justificar a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade, considerando-se a natureza e a gravidade da infração apurada, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias e os danos causados.

10.5. A declaração de inidoneidade impedirá que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos, parcerias e / ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida e reconhecida a sua reabilitação diante da autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Quando do ressarcimento pelos prejuízos causados;

II - Após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



41



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

11.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a Organização da Sociedade Civil será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, os valores atualizados a partir da data de recebimento da notificação, adotado o fator de atualização monetária do Tribunal de Justiça/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES:

12.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização, quando se der a extinção deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO:

13.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de agosto de 2024, admitida a sua prorrogação devidamente formalizada, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

14.2. Qualquer das partes poderá rescindir a presente parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

14.3. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo Município, e ainda nos casos em que a Organização da Sociedade Civil:

I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria;

II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS:

15.1. Constará, também, como Anexo obrigatório deste instrumento, o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela Organização da Sociedade Civil e outros elementos norteadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Será competente o foro da COMARCA DE JUIZ DE FORA – MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente ajuste.



Juiz de Fora
Secretaria de Educação



Assim sendo, por estarem devidamente conscientes, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

Juiz de Fora, julho de 2024.

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
Prefeita Municipal de Juiz de Fora-MG

NÁDIA DE OLIVEIRA RIBAS
Secretária de Educação

Leonardo Vinicius Martins Silva
INSTITUTO EDUCACIONAL SCIRE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Sheila Aparecida Machado Moraes
CPF: 983.253.706-10

2. _____
Ana Cecilia D'Almeida Francisquini
CPF: 588.310.376-68

Secretaria de Educação
Rua Hatfeld, 1400 - Paineiras / CEP: 36.016-015 / Juiz de Fora - MG / Telefone: (32) 2104-7160
E-mail: conveniosse@gmail.com

Assinado eletronicamente por:
LEONARDO VINICIUS MARTINS SILVA
MARTINS SILVA
Paineiras - Minas Gerais
CPF: 158.983.476-76
Data: 26/07/2024 14:46:42 -03:00

Assinado por 5 pessoas: LEONARDO VINICIUS MARTINS SILVA, NÁDIA DE OLIVEIRA RIBAS, MARGARIDA SALOMÃO, ANA CECILIA DALMEIDA FRANCISQUINI e SHEILA APARECIDA MACHADO MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4C64-86A0-6F46-8DC5> e informe o código 4C64-86A0-6F46-8DC5



43



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C64-86A0-6F46-8DC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONARDO VINICIUS MARTINS SILVA (CPF 158.XXX.XXX-36) em 04/07/2024 14:48:42 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NADIA DE OLIVEIRA RIBAS (CPF 810.XXX.XXX-87) em 04/07/2024 15:15:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 04/07/2024 15:38:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA CECÍLIA DALMEIDA FRANCISQUINI (CPF 588.XXX.XXX-68) em 04/07/2024 16:15:36
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SHEILA APARECIDA MACHADO MORAIS (CPF 983.XXX.XXX-10) em 04/07/2024 16:17:27
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4C64-86A0-6F46-8DC5>

[Handwritten signatures and scribbles]

44

5.5. ANEXO V: Termo de Colaboração entre o Município de Juiz de Fora e o Instituto Educacional Scire, referente a Creche Ziraldo Alves.

Juiz de Fora
Secretaria de Educação



Nº 05.2024.406

TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O INSTITUTO EDUCACIONAL SCIRE - CRECHE ZIRALDO ALVES

Por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Halfeld, 1400, Paineiras, Juiz de Fora - MG, neste ato representados, respectivamente, pela Exma. Sra. Prefeita, MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO, CPF nº 135.210.396-68 e por NÁDIA DE OLIVEIRA RIBAS, CPF nº 810.513.796-87, adiante denominado MUNICÍPIO e de outro lado o INSTITUTO EDUCACIONAL SCIRE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Olegário Maciel, 1580 - Paineiras, CEP.: 36.016-01 - Juiz de Fora/MG, CNPJ nº 27.775.972/0001-04, representada pelo seu Diretor Presidente LEONARDO VINÍCIUS MARTINS SILVA, CPF nº 158.365.106-36, adiante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante a fixação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a execução dos serviços relacionados ao atendimento de até 87 crianças de 4 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias, conforme Lei Federal nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional especificamente na Unidade: Centro (CRECHE ZIRALDO ALVES) com sede na Rua Oscar Vidal, 345, Juiz de Fora/MG, observados os critérios adotados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

- 2.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:
- a. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria, observando, criteriosamente, as datas e os valores definidos no presente ajuste;
 - b. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor das Parcerias e também por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
 - c. Assumir ou transferir motivadamente a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato grave e relevante, de modo a evitar sua interrupção;
 - d. Emitir parecer técnico parcial e conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria, em sintonia com o cronograma previsto no item 9.2;
 - e. Disponibilizar em seu site oficial, resumidamente, as informações sobre a parceria ora celebrada, relativas aos últimos doze meses, especialmente com a indicação das entidades contempladas e os respectivos valores repassados;
 - f. Elaborar relatório circunstanciado das visitas efetuadas;
 - g. Orientar, supervisionar e implementar ações educacionais por meio de equipe técnica e pedagógica, observada a legislação pertinente;

Secretaria de Educação

Rua Halfeld, 1400 - Paineiras / CEP 36 016-015 / Juiz de Fora - MG / Telefone: (32) 2104-7160
E-mail: convencosse@gmail.com

Assinado por 5 pessoas: LEONARDO VINÍCIUS MARTINS SILVA, NÁDIA DE OLIVEIRA RIBAS, MARGARIDA SALOMÃO, SHEILA APARECIDA MACHADO MORAIS e ANA CECILIA DALMEIDA FRANCISOLINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.10x.com.br/verificacao/4896-5C61-2FEF-03A5> e informe o código 4896-5C61-2FEF-03A5

D



h. Fornecer formação continuada aos profissionais, objetivando a atualização e qualificação em relação às práticas pedagógicas;

i. Realizar reuniões mensais com os coordenadores das unidades de educação infantil;

j. Disponibilizar diretrizes, bibliografia, orientação e acompanhamento para as reuniões pedagógicas das entidades;

k. Avaliar em conjunto com a entidade o rendimento efetuado, com base nos Indicadores Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil / MEC-2006.

2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

a. Divulgar em seu site na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada;

b. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica em instituição financeira indicada pelo Município;

c. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e da Secretaria de Educação, às suas instalações, e a integralidade dos documentos referentes e decorrentes do objeto previsto neste instrumento;

d. Apresentar prestação de contas de forma compreensível e didática, que contenha elementos claros capazes de permitir ao Gestor da Parceria avaliar o andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados previstos;

e. Informar ao Município, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e/ou de seu ato constitutivo e informar também qualquer alteração no seu quadro de pessoal;

f. Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, nos termos do previsto no artigo 53, §1º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

g. Quando devidamente autorizado pelo Município, a Organização da Sociedade Civil poderá pagar despesas em espécie, restritas ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada ao Município a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do previsto no artigo 53, §2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

h. Responsabilizar-se exclusivamente:

h.1. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h.2. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando





responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos:

h.3. Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito:

i. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 68, parágrafo único da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014:

j. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Município em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos:

k. Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade ou posse do imóvel em que ocorrerá a execução da parceria durante todo o seu prazo de vigência:

l. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras, despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

l.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

l.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

l.3. custos indiretos necessários à execução do objeto (aluguel do imóvel indicado no edital, desde que respeitado o valor de mercado devidamente atestado pelo setor competente na Administração Pública, telefone, água, energia, dentre outros);

l.4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

m. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

m.1. receita própria ou

m.2. pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados:

n. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou restringir a sua execução:

o. Matricular exclusivamente as crianças encaminhadas pelo Município, via ofício:

p. Analisar a documentação encaminhada pelo responsável da criança no ato da matrícula, atestando a veracidade dos documentos exibidos e realizando as diligências indispensáveis para a devida apuração:





- q. Participar obrigatoriamente das reuniões promovidas pelo Município, caracterizando a ausência imotivada e reiterada, em infração apta a justificar o desfazimento deste ajuste;
- r. Participar dos cursos de formação continuada destinados aos profissionais da área da educação promovidos pelo Município, caracterizando a ausência imotivada e reiterada, em infração apta a justificar o desfazimento deste ajuste;
- s. Manter atualizada e disponível para o Município toda a documentação da criança atendida, tais como, ficha de matrícula, cópia da certidão de nascimento, carteira de vacinação, endereço eletrônico e-mail, telefone de contato e todos os dados dos seus responsáveis, além do NIS/SUS, ficha de autorização das pessoas responsáveis a buscar as crianças, cópias das identidades dos responsáveis, comprovante de residência, normas de ingresso e de saúde, autorização do uso de imagem, se for o caso, e outros compatíveis com a natureza do serviço prestado;
- t. Cumprir rigorosamente o calendário oficial, aprovado pelo Município;
- u. Restituir ao Município os saldos existentes após o encerramento da parceria, inclusive, eventualmente, aqueles provenientes de aplicações financeiras, observado o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- v. Assegurar o cumprimento do horário de atendimento das crianças nos moldes a seguir:
- v.1. PERÍODO INTEGRAL. Entrada: das 7h às 8h; Saída: das 14h30min às 17h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. O MUNICÍPIO repassará à título de contraprestação, no exercício de 2024 conforme plano de trabalho, o valor total de R\$661.017,51 (Seiscentos e sessenta e um mil dezessete reais e cinquenta e um centavos), sendo a parcela mensal de agosto a outubro no valor de R\$ 160.212,95 (cento e sessenta mil, duzentos e doze reais e noventa e cinco centavos). Serão realizados pagamentos, mediante a apresentações de orçamentos e notas fiscais, no valor de até R\$180.378,66 (cento e oitenta mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), para a realização de despesas com obras para a construção, ampliação ou reforma de espaços físicos, a serem depositadas no Banco 748 / agência 0437 / conta 318940.

3.2. Os reajustes serão anuais, a partir do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), observada a disponibilidade econômica e financeira do MUNICÍPIO.

3.3. As despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO estão contempladas nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 131100
Plano de Trabalho: 12.365.0002.2088.0000.
Natureza da Despesa: 33503999.
Fontes de Recurso: 1.5.00.001001.

3.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica da Organização da Sociedade Civil, exceto nos casos a seguir, as quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:





- a. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno do Município;
- b. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública (art. 37, CF), nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou quando se der o descumprimento inotivado das obrigações assumidas neste instrumento;
- c. Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno.

3.5. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

4.1. Ao Gestor da Parceria compete as seguintes atribuições:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução desta parceria;
- b. Avaliar o andamento e verificar se o objeto desta parceria está sendo executado nos moldes ajustados;
- c. Demandar e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - d.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - d.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - d.3. Apurar, checar e estabelecer um paralelo entre os valores efetivamente transferidos pelo Município e as quantias comprovadamente utilizadas;
 - d.4. Informar ao titular da Secretaria de Educação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - d.5. Cumprir e assegurar o cumprimento das normas contidas na Lei Nacional nº. 13.019/2014;
 - d.6. Na hipótese de o Gestor das Parcerias deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe de Executivo designará, no prazo máximo de até 10 (dias) úteis, o novo



responsável, com as cautelas de estilo.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

5.1. O Monitoramento e a Avaliação da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade, colegiado que terá a incumbência de implementar os procedimentos relativos ao acompanhamento da parceria nesta oportunidade firmada, em caráter preventivo e saneador, tendo como objetivo assegurar a sua regular gestão, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, cabendo a ela as seguintes atribuições:

- a. Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria.
 - b. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - b.1. Descrição sucinta das atividades e metas estabelecidas e cumpridas;
 - b.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - b.3. A indicação dos valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e dos valores comprovadamente utilizados.
- 5.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.
- 5.3. As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA:

6.1. A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a Organização da Sociedade Civil, sendo considerada exclusivamente a contrapartida de natureza social, equivalente ao cumprimento satisfatório do objeto avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

- 7.1. É vedada a atuação em rede, sem ressalvas.
- 7.2. A Organização da Sociedade Civil deverá executar o objeto constante do Plano de Trabalho com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe expressamente vedado:
 - a. Realizar despesas previstas no Art. 45, I da Lei n.º 13.019/2014, com redação dada pela Lei n.º 13.204/2015;



- b. Remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- c. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo Município;
- d. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- e. Realizar despesas supostamente amparadas por este instrumento, em data anterior à sua vigência;
- f. Efetuar pagamentos em data posterior à vigência desta parceria, salvo se expressamente autorizado pelo Município;
- g. Transferir recursos para templos, cultos religiosos, associações, partidos políticos, sindicatos ou pessoas jurídicas assemelhadas;
- h. Cobrar, da família beneficiada, qualquer valor como forma de contribuição, mesmo que espontânea, à título de alimentação, uniforme, material escolar, agendas, apostilas, material de higiene, limpeza, matrícula, mensalidade, ou qualquer outro serviço ou comodidade, pelo atendimento efetuado, que serão integralmente custeados pelo Município, por intermédio deste pacto.
- 7.3. É vedado realizar despesas com:
- a. Multas, juros ou conexão monetária, referentes a pagamentos a destempo;
- b. Publicidade, salvo aquelas previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c. Pagamento de pessoal contratado pela ENTIDADE que não esteja vinculado diretamente à execução do objeto desta parceria;
- d. Execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e. Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

8.1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da Organização da Sociedade Civil, em instituição financeira oficial indicada pelo Município e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês.

8.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.3. Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas





para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados em virtude deste Termo de Colaboração, para análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual será possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

9.2. A prestação parcial de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, considerando-se como referência, aquele no qual se deu a liberação da parcela e a prestação de contas final, em até 30 (trinta) dias após a extinção deste ajuste.

9.2.1. O MUNICÍPIO, em ambas as hipóteses, terá um prazo, também improrrogável, de até 30 (trinta) dias após o protocolo da prestação das contas para efetuar a devida análise e decidir fundamentadamente, obedecido o seguinte critério:

a. Prestação de contas regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b. Prestação de contas regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, que não resulte em dano ao erário;

c. Prestação de contas irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1. Omissão no dever de prestar contas;

c.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.3. Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

9.4. A prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente:

a. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b. Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

9.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil será notificada formalmente, sendo concedido um prazo limitado a 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.5.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Secretaria de Educação

Rua Hatfield, 1400 - Paineiras / CEP: 36.016-015 / Juiz de Fora – MG / Telefone: (32) 2104-7160
E-mail: convencios.se@gmail.com

Assinado por 5 pessoas: LEONARDO VINICIUS MARTINS SILVA, NADIA DE OLIVEIRA RIBAS, MARGARIDA SALOMÃO, SHEILA APARECIDA MACHADO MORAIS e ANA CECILIA DALMEIDA FRANCISQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao-4896-5C61-2FEF-03A5>

D



9.5.2. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parcial, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada com ressalvas, com o objetivo de não atrasar ou impedir o repasse da próxima parcela referente ao ajuste firmado.

9.5.3 Se ao término do prazo previsto no item 9.5, a Organização da Sociedade Civil não sanar as irregularidades apontadas, o Município registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos subsequentes e tomará as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

9.6. Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

I - que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;

II - em relação às quais não tenham sido identificado os beneficiários finais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. Quando a execução deste Termo de Colaboração estiver em desacordo com o Plano de Trabalho ou contrariando as diretrizes fixadas pela Lei nº: 13.019/2014, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito.

II - Suspensão temporária.

III - Declaração de inidoneidade.

10.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação da aplicação da sanção.

10.3. A advertência tem caráter educativo, preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

10.4. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na execução deste ajuste, na prestação de contas e não se justificar a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade, considerando-se a natureza e a gravidade da infração apurada, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias e os danos causados.

10.5. A declaração de inidoneidade impedirá que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos, parcerias e / ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida e reconhecida a sua reabilitação diante da autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Quando do ressarcimento pelos prejuízos causados;

II - Após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:





11.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a Organização da Sociedade Civil será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, os valores atualizados a partir da data de recebimento da notificação, adotado o fator de atualização monetária do Tribunal de Justiça/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES:

12.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização, quando se der a extinção deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO:

13.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de agosto de 2024, admitida a sua prorrogação devidamente formalizada, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

14.2. Qualquer das partes poderá rescindir a presente parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

14.3. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo Município, e ainda nos casos em que a Organização da Sociedade Civil:

I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria;

II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS:

15.1. Constará, também, como Anexo obrigatório deste instrumento, o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela Organização da Sociedade Civil e outros elementos norteadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Será competente o foro da COMARCA DE JUIZ DE FORA – MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente ajuste.

Assim sendo, por estarem devidamente conscientes, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

Juiz de Fora
Secretaria de Educação



Juiz de Fora, julho de 2024.

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
Prefeita Municipal de Juiz de Fora/MG

NÁDIA DE OLIVEIRA RIBAS
Secretaria de Educação

Leonardo Vinicius Martins Silva
INSTITUTO EDUCACIONAL SCIRE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Sheila Aparecida Machado Moraes
CPF: 983.253.706-10

2. _____
Ana Cecilia D'Almeida Francisquini
CPF: 588.310.376-68

Secretaria de Educação
Rua Hatfield, 1400 - Paineiras / CEP: 36 016-015 / Juiz de Fora – MG / Telefone: (32) 2104-7160
E-mail: conventos.se@gmail.com

Assinado eletronicamente por:
LEONARDO VINICIUS
MARTINS SILVA
Papel: Assin
CPF: 128.060.136-38
Data: 24/07/2024 12:44:11 -03:30

Assinado por 5 pessoas: LEONARDO VINICIUS MARTINS SILVA, NÁDIA DE OLIVEIRA RIBAS, MARGARIDA SALOMÃO, SHEILA APARECIDA MACHADO MORAIS e ANA CECILIA DALMEIDA FRANCISQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4896-5C61-2FEF-03A5>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4896-5C61-2FEF-03A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONARDO VINICIUS MARTINS SILVA (CPF 158.XXX.XXX-36) em 04/07/2024 14:04:13 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NADIA DE OLIVEIRA RIBAS (CPF 810.XXX.XXX-87) em 04/07/2024 15:12:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 04/07/2024 15:38:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SHEILA APARECIDA MACHADO MORAIS (CPF 983.XXX.XXX-10) em 04/07/2024 16:17:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA CECÍLIA DALMEIDA FRANCISQUINI (CPF 588.XXX.XXX-68) em 04/07/2024 16:18:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4896-5C61-2FEF-03A5>

[Handwritten signatures and initials]

56

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Eu, Joana Luiza Souza Labres,
inscrito(a) no CPF sob o nº 043.181.670-03, despachante que
representa a Entidade denominada Instituto Educacional Scire, declaro ter entregue nesta
data, em envelope fechado e lacrado, os documentos para participação no Chamamento
Público nº 013 /2025, cujo conteúdo é de única e inteira responsabilidade da Entidade
que represento.

Triunfo, 24 / março /2025.

Joana Labres

Assinatura do despachante

Eu, Inete Nilva Staszak, Márcio Luciano Figueira, Jackson Porto Peres
Servidor Público Municipal, Matrícula nº Portaria nº 296/25, conferi e recebi o envelope
fechado e lacrado da Entidade acima nominada.

Triunfo, 24 / março /2025. Horário: 12h 39

Inete Staszak,

Assinatura do servidor

ol a 56 - Inete

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]